# Introdução ao SPED ECD

Ministrante: Denner Rodrigues





## Conteúdo do Treinamento

- O que é o SPED ECD (IN RFB Nº 2.003/2021);
- Quem está obrigado;
- Prazo;
- Configurações e Emissão;
- Assinaturas;
- Recuperação SPED ECD Anterior;
- Tira-dúvidas;



## O que é o SPED ECD?

'Art. 2º A ECD compreenderá a **versão digital** dos seguintes livros:

- I **Diário** e seus auxiliares, se houver;
- II Razão e seus auxiliares, se houver; e
- III Balancetes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.'



## Quem está obrigado ao SPED ECD?

'Art. 3º Deverão apresentar a ECD as **pessoas jurídicas**, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, **obrigadas a manter escrituração contábil** nos termos da legislação comercial.'



# Quem está obrigado a manter escrituração contábil?

'Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.'

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao **pequeno empresário**, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.'

'Art. 68. Considera-se **pequeno empresário**, para efeito de aplicação do disposto nos **arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)**, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufira receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A.'



## Quem não está obrigado ao SPED ECD?

- Optantes pelo Simples Nacional;
- Órgãos públicos, autarquias e fundações públicas;
- PJ Inativa;
- Imunes e Isentas com receita inferior a 4,8 milhões;
- Lucro Presumido sem contabilidade completa, apenas com Livro Caixa (Art. 45º da Lei Nº 8.981/1995);
- Itaipu Binacional;



#### Qual o Prazo do SPED ECD?

'Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) **até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente** ao anocalendário a que se refere a escrituração.

§ 1º O prazo para entrega da ECD **será encerrado às 23h59min59s** (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do **dia fixado para entrega da escrituração**.'



## Qual o Prazo do SPED ECD em Situação Especial?

'§ 3º Nos casos de **extinção** da pessoa jurídica, **cisão parcial**, **cisão total**, **fusão** ou **incorporação**, a ECD deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora, observados os seguintes prazos:

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre **janeiro e maio**, a ECD deve ser entregue até o **último útil do mês de junho** do mesmo ano; ou

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre **junho e dezembro**, a ECD deve ser entregue **até o último dia útil do mês subsequente** ao do evento.'



## Retificação/Substituição do SPED ECD

'Art. 8º A ECD autenticada somente pode ser substituída caso contenha **erros que não possam ser corrigidos por meio de lançamento contábil extemporâneo**, conforme previsto nos itens 31 a 36 da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 (R1) - Escrituração Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, publicada em 12 de dezembro de 2014.

§ 1º Na hipótese de substituição da ECD, sua autenticação será cancelada e deverá ser apresentada ECD substituta, à qual deve ser anexado o Termo de Verificação para Fins de Substituição, o qual conterá:

§ 4º A substituição da ECD prevista no caput só poderá ser feita até o fim do prazo de entrega da ECD relativa ao ano-calendário subsequente.'



### Multas

'Art. 11. A pessoa jurídica que deixar de apresentar a ECD nos prazos fixados no art. 5º, ou que apresentá-la com incorreções ou omissões, **fica sujeita às multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991,** sem prejuízo das **sanções administrativas, cíveis e criminais** cabíveis, aplicáveis inclusive aos **responsáveis legais**.

Parágrafo único. As multas a que se refere o caput **não se aplicam à pessoa jurídica não obrigada a apresentar ECD nos termos do art. 3º, inclusive à que a apresenta de forma facultativa** ou esteja obrigada por força de norma expedida por outro órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta que tenha atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização.'



## **Assinaturas**

- Mínimo 2 assinaturas, sendo uma do Contador e outra do Responsável pela ECD;
- O Contador deve assinar com e-CPF;
- O Responsável pela ECD pode ser:
  - A própria empresa com e-CNPJ (Preferencial);
  - Uma outra empresa, que pode ser o escritório de contabilidade, com e-CNPJ e Procuração cadastrada no e-Cac;
  - Uma pessoa física, que pode ser o Contador, com e-CPF e Procuração cadastrada no e-Cac;



## Recuperação SPED ECD Anterior

- O objetivo é realizar a consistência aritmética da contabilidade, tendo em vista que o saldo final de uma conta no período anterior, deve ser o saldo inicial da conta no período atual;
- É obrigatório, caso no período anterior tenha sido enviado SPED ECD;
- Se no período anterior não foi enviado SPED ECD (ex.: Empresa nova, ou não era obrigada), então não precisa recuperar nada;



